PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 26 DE MAIO DE 2.023

Disciplina a concessão de gratificação para as comissões permanentes de licitação, da corregedoria da Guarda Municipal, de sindicância e de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento de jeton, a título de gratificação, aos servidores designados como membros de Comissão Permanente de Licitações, de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Andradas, bem como o servidor que exercer o papel de pregoeiro.

§ 1.º Define-se jeton como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, não definidas como atribuições gerais de seu cargo.

§ 2.º O valor pago a título de jeton ou gratificação não integra a remuneração do servidor para os efeitos legais.

§3.º Aplica-se à Corregedoria da Guarda Municipal o disposto no *caput*.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Licitações será formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, que poderá ser ocupada por servidores de provimento efetivo e de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único. Os 3 (três) servidores titulares devem participar dos trabalhos, podendo ser substituídos pelos suplentes, nos seguintes casos:

I - Em caso de férias, licenças e outras ausências previstas em lei;

II - Em caso de impedimento por motivo de força maior;

III – Em caso de impossibilidade de comparecer ao ato do certame.

Art. 3.º A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar serão formadas por 3 (três) membros, sendo todos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andradas.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o *caput* deste artigo, respeitando o disposto na Lei n.º 1.721/2015, aos membros da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 4.º Os valores pagos a título de jeton corresponde a 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal do Município), na seguinte forma:

I – Para a Comissão Permanente de Licitações. o jeton será pago ao final do processo licitatório, com sua homologação ou não, independente de quantas sessões a comissão participar dentro do processo licitatório;

II – Para a Corregedoria da Guarda Municipal, Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, o jeton será pago ao final, com a emissão do relatório conclusivo, porém, havendo necessidade de emitir outro relatório, o valor não será pago novamente.

§1.º O jeton será pago somente àqueles que efetivamente participarem do procedimento, sendo que os membros suplentes somente receberão caso sejam chamados para assumir a vaga do titular, recebendo pela participação.

§2.º Nos processos de credenciamento em que há mais de uma sessão para análise da documentação dentro do mesmo processo licitatório, o pagamento será realizado por cada sessão.

Art. 5.º O servidor que exercer a função de pregoeiro terá direito ao recebimento de gratificação correspondente a 100 UFM (cem Unidade Fiscal do Município), de forma mensal, independente da quantidade de pregões que realizar.

Parágrafo único. A gratificação poderá ser acumulada com outras que, eventualmente, o servidor estiver recebendo.

Art. 6.º A Divisão de Gabinete e a Divisão de Administração comunicarão a Divisão de Gestão de Pessoas, mediante envio de ofício, o término do processo licitatório, disciplinar ou de sindicância, com o ato de nomeação ou a ata do certame, para que o pagamento seja realizado aos componentes das respectivas comissões.

Parágrafo único. O pagamento do jeton ou da gratificação ocorrerá juntamente com a remuneração do servidor, de acordo com o fechamento da folha, mediante a comunicação descrita no *caput*.

Art. 7.º Demais regras de organização e funcionamento das comissões poderão ser estipuladas através de decreto, caso haja necessidade.

Art. 8.º O artigo 6º, § 2º, da Lei 1.721, de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 6º (...)

§2.º *As funções dos membros da Corregedoria são consideradas de serviço público relevante, podendo ser remunerada caso haja legislação que autorize o pagamento.*

Art. 9.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal